



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024

“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do prefeito Municipal de Novo Mundo – MT, o senhor Antonio Mafini, referente ao exercício financeiro de 2023”.

Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade do gestor Senhor **ANTONIO MAFINI**, que obtiveram Parecer Prévio nº 43/2024 - PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, opinando pela Aprovação.

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 214, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Plenário Mantém o Parecer prévio favorável nº 43/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Mato a Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, relativa ao exercício de 2023, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica Aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grossos sobre o Processo TC nº 53.760-8/2023 – PP nº 43/2023, assim sendo, fica aprovada a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, relativa ao exercício financeiro de 2023.

§1º O Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mencionado no caput deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo bem como o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Fiscalização.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.623.513/0001-11

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000 – Novo Mundo/MT

Fone: (66) 3539-6190

<https://www.novomundo.mt.leg.br>

§2º Fica recomendado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: se abstenha de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição da República; que proceda medidas efetivas visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; que realize o detalhamento das fontes ao realizar a abertura de créditos orçamentários; que adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos; que realize acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício; que aperfeiçoe os cálculos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional; que garanta a fidedignidade da prestação de contas; que realize um planejamento adequado do orçamento anual e que efetue a descrição minuciosa das despesas com educação em seus empenhos.

Art. 2º - Fica determinada a remessa de copias do Decreto Legislativo e da Ata, a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público da Comarca.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Almerinda Fontoura, Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, 04 de novembro de 2024.


Wander Santos
Presidente